

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 anos. (NR)

.....”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cada ano eleitoral surgem inúmeros debates e discussões acirradas a respeito da obrigatoriedade do voto ou da possibilidade de se exercer o voto de forma facultativa e é preciso que esse tema seja debatido no âmbito do Congresso Nacional para que seja definida de uma vez por todas essa possibilidade ou não.

No Brasil, por ser obrigatório, a maioria das pessoas segue rumo às urnas para provar que votou e não receber as sanções impostas aos que deixam de exercer o **direito do voto**, como querem alguns, ou o **dever do voto** como defendem outros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É evidente que, em um regime de livre sufrágio, o número de eleitores interessados em participar do processo eleitoral para a escolha dos seus representantes sempre será bem menor do que em um sistema de obrigatoriedade do voto, que inclusive ameaça os que deixam de votar com multas e outras penalidades. Entretanto, o número de votantes será diretamente proporcional ao nível de conscientização política desenvolvido pela população. Serão esses, porém, votos de qualidade e de consciência, e cada candidato terá que convencer as pessoas a nele votarem com argumentos consistentes e programas de governo factíveis de serem realizados. A credibilidade pública do candidato valerá muito e será decisiva.

Contudo, no sistema eleitoral vigente em nosso país, alguns políticos se aproveitam das pessoas mais pobres e menos informadas para lhes oferecerem algo em troca de seus votos. E, como a qualidade do pleito eleitoral é dada pela participação de eleitores conscientes, esse comportamento pode ser considerado muito grave em um país como o Brasil, devido a quantidade notável de cidadãos sem consciência política.

“Os que defendem a manutenção da obrigatoriedade do voto alegam que o povo brasileiro não tem ainda a chamada ‘consciência política’, e que seria perigoso, desprovido dela, permitir que praticasse o seu livre arbítrio eleitoral. O que acontece é que muitos políticos, de todos os níveis, e a grande maioria daqueles que vivem à custa de votos, têm verdadeiro pavor de uma eleição desobrigada pela massa de eleitores que se fariam ausentes, pois sabem que o desprestígio e a descrença do povo com a classe política é abismal, fato comprovado pelas pesquisas abalizadas de opinião pública”.¹

A essência do voto facultativo é a sua qualidade que o valoriza e pressupõe a ampla liberdade do cidadão de votar ou não, deixando

¹ RASCH, Zulmir. Voto Facultativo. Acessado, em 01 de setembro de 2011, no sítio eletrônico: www.mudabrasil.com.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

falar mais alto a sua consciência política sem coercitividade constitucional e também pelo fato de permitir auferir melhor a vontade do eleitor.

Em 2008, o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Carlos Ayres Britto, defendeu, em outubro daquele ano, durante a entrevista ao *Programa 3 a 1*, da TV Brasil, que o voto no País deixe de ser obrigatório futuramente e que seja condicionado a uma maior consolidação da democracia e da justiça social:

“Eu entendo que temos um encontro marcado com esse tema no futuro e a legislação consagrará, como em outros países, a voluntariedade do voto. O eleitor comparecendo porque quer participar efetivamente do processo eleitoral e se engajando nas campanhas com mais conhecimento de causa e determinação pessoal”.

Ademais, liberdade é uma palavra que sempre deve seduzir a população de um Estado Democrático de Direito em todos os aspectos, e, inclusive, tal perfil está previsto no próprio texto constitucional atual.

A título ilustrativo, cita-se estudo realizado pela Central Intelligence Agency – CIA, dos EUA, sobre a obrigatoriedade ou não do voto em 232 países:

“Dos 232 países do planeta, reconhecido pela CIA:
205 adotam VOTO FACULTATIVO (todos do G8: EUA, Canadá, UK etc.);
24 adotam VOTO OBRIGATÓRIO (13 na América Latina: Argentina, Brasil etc.);
1 adota sistema misto (facultativo, obrigatório apenas p/ presidente): Áustria;
2 países não adotam eleições.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este fato (que demonstra que praticamente todos os países desenvolvidos adotam voto facultativo) são um dos mais irrefutáveis argumentos a favor da abolição do voto obrigatório e instituição do voto facultativo no Brasil e noutros países do planeta.

A seguir, tradução livre da tabela da CIA:

1) VOTO FACULTATIVO = 205 países (praticamente todos os desenvolvidos do planeta, todos do G8): EUA, Canadá, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Japão, Rússia (G-8), Israel, Finlândia, Espanha, Portugal, Suécia, Suíça, Irlanda, Dinamarca, Noruega, Países Baixos (foi obrigatório entre 1917-1967), Mônaco, Polônia, Vaticano (Santa Sé), Coreia, Hong Kong, Nova Zelândia, Romênia, Hungria, Croácia, Turquia, Tunísia, Índia, Cuba, África do Sul, China (eleições só em vilas, iniciadas em 1978), Ilhas Caimã, Afeganistão, Irã, Iraque, Arábia Saudita (monarquia), Venezuela (foi obrigatório até 1999), etc.

2) VOTO OBRIGATÓRIO (*'compulsory vote'*) = 24 países (sendo 13 na América Latina): Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Brasil, Chile, Congo (Rep. Democrática do Congo), Costa Rica, Equador, Egito, Grécia, Honduras, Líbano, Líbia, Luxemburgo, México, Nauru, Panamá, Paraguai, Peru, Rep. Dominicana, Singapura, Uruguai, e Tailândia.

3) VOTO MISTO (obrigatório para presidente, e facultativo para demais cargos): 1 país (Áustria).

4) SEM ELEIÇÕES (*'none'*) = 2 países: Emirados Árabes Unidos e Saara Ocidental².

² Link da CIA com o inteiro teor dos dados, acessado, em 01 de setembro de 2011, <https://www.cia.gov/cia/publications/factbook/fields/2123.html>.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Da simples leitura dos dados acima se verifica que, nos países mais evoluídos, o direito ao voto é facultativo, demonstrando que essas nações identificam **o ato de votar como um direito e não como uma obrigação cívica.**

Nessa linha, vale mencionar que, de acordo com a doutrina mais moderna, o voto facultativo é questão pacificada nas principais democracias do mundo contemporâneo. Entende-se que o voto é uma faculdade da pessoa, resultado de sua livre escolha e de sua vontade. E, ato volitivo, para ser amplo e irrestrito, não há que ser obrigatório, visto que a vontade é uma questão de consciência.

Assim, a intenção da presente Proposta de Emenda à Constituição é tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral e eliminar a coerção do Estado em obrigar a população a exercer o voto.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de emenda constitucional.

Sala de Sessões, em de de 2012.

Deputado **FILIPÉ PEREIRA**
PSC/RJ

Deputado **CARLOS EDUARDO**
CADOCA
PSC/PE

Deputado **RATINHO JÚNIOR**
PSC/ PR

Deputado **HUGO LEAL**
PSC/ RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **ANDRÉ MOURA**
PSC/SE

Deputada **ANTÔNIA LÚCIA**
PSC/AC

Deputado **EDMAR ARRUDA**
PSC/PR

Deputado **ERIVELTON SANTANA**
PSC/BA

Deputada **LAURIETE**
PSC/ES

Deputado **MÁRIO DE OLIVEIRA**
PSC/MG

Deputado **NELSON PADOVANI**
PSC/PR

Deputado **PASTOR MARCO
FELICIANO**
PSC/SP

Deputado **TAKAYAMA**
PSC/PR

Deputado **ZEQUINHA MARINHO**
PSC/PA

Deputado **COSTA FERREIRA**
PSC/MA

Deputado **DELEY**
PSC/RJ